



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1934906 - RJ
(2021/0210769-8)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : FELIPE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADOS : ANTONIO FILIPE DE ARAUJO MONTEIRO - DF045698
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - RJ163906
AGRAVADO : INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO,
SELEÇÃO E EMPREGO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA - RJ084483

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem, que não admitiu o recurso, impede o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RISTJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno a que nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 20 de junho de 2022.

Ministro OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1934906 - RJ
(2021/0210769-8)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : FELIPE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADOS : ANTONIO FILIPE DE ARAUJO MONTEIRO - DF045698
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - RJ163906
AGRAVADO : INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO,
SELEÇÃO E EMPREGO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA - RJ084483

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem, que não admitiu o recurso, impede o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RISTJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno a que nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que assim dispõe (e-STJ, fl. 574):

Com efeito, encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial. A propósito: EAREsp n. 701.404/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator para Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018. No caso dos autos, a decisão de não admissão do recurso especial contém os seguintes fundamentos: (a) Inexistência de violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015; e (b) Súmula 7/STJ. Ocorre que o agravante não impugnou, especificamente, o fundamento referente à Súmula 7/STJ, o que acarreta o não conhecimento do agravo.

Em suas razões, o agravante sustenta que há trechos contidos no

recurso especial que impugnariam o teor da Súmula n. 7/STJ, mormente no que diz respeito à violação das normas federais.

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

Dos autos, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que, dos argumentos apresentados no agravo interno, não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Isso porque, consoante bem delineado na referida decisão, o insurgente não refutou, especificamente, o fundamento referente à Súmula n. 7/STJ, o que acarretou o não conhecimento do agravo em recurso especial.

Assim, não se diga que os trechos colacionados no recurso ora sob exame (e-STJ, fls. 581/582) seriam aptos a impugnar o argumento sobrelevado pelo Tribunal de origem, visto que constituem apenas linhas breves, vagas e genéricas sobre assunto que, a bem da verdade, discorrem sobre o mérito do recurso especial, omitindo-se o recorrente em apontar quais seriam as premissas fáticas incontroversas passíveis de reavaliação ou de que outra forma o pleito não revolveria fatos e provas.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 1.934.906 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0210769-8

Número de Origem:

04889352120158190001 202124503211

Sessão Virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FELIPE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADOS : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - RJ163906

ANTONIO FILIPE DE ARAUJO MONTEIRO - DF045698

AGRAVADO : INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA - RJ084483

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR
- REGIME - CURSO DE FORMAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FELIPE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADOS : ANTONIO FILIPE DE ARAUJO MONTEIRO - DF045698

ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - RJ163906

AGRAVADO : INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA - RJ084483

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 21 de junho de 2022